



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.837, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

**- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS
E TAXAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e taxas Municipais com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 20 de abril de 1.998, referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício e os Inscritos em Dívida Ativa.

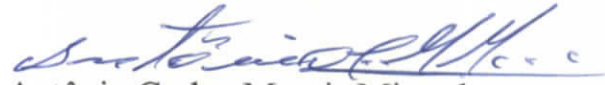
Parágrafo 1º - Os Impostos e taxas Municipais em Dívida Ativa e/ou do corrente exercício poderão ser divididos em até 08 (oito) parcelas iguais com descontos de 15% - (quinze por cento) sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

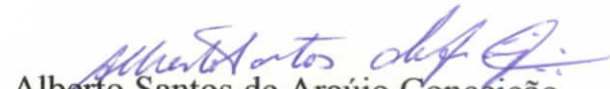
Parágrafo 2º - Para atender interesses do Município, poderá o Prefeito Municipal prorrogar, por Decreto, os prazos constantes do Artigo anterior.

Art. 2º - Findo o Prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidões das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 10 de março de 1998.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal


Alberto Santos de Araújo Conceição
Secretário Municipal de Governo